

QUARTA -FEIRA – 09 DE MARÇO DE 2022 - ANO II – EDIÇÃO Nº 1060

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS:

- **DECRETO Nº 013/2022:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DOS RISCOS DE PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valdelino de Jesus Santos– Prefeito
- Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro
- Tel: (75) 3676-2141



DECRETO Nº 13 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento dos riscos de propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do município de **SÃO MIGUEL DAS MATAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS – declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário Nacional, Estadual ou Municipal;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

CONSIDERANDO o teor dos decretos estaduais que dispõe diversas restrições como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações visando medidas restritivas como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

DECRETA:

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 - São Miguel das Matas - BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 - Tel.: (75) 3676-2141

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território do Município de São Miguel das Matas, durante o período de 09 de março até 21 de março de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 1000 (mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, desde que, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, uso de máscaras e apresentando o cartão de vacinação constando as duas doses.

Parágrafo Único - As reuniões religiosas litúrgicas poderão ocorrer, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente, distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 2º - Fica autorizada a prática de quaisquer atividades esportivas desde que usem máscaras e não gerem aglomerações.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais com permissão para funcionamento deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

I – assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

II – fiscalizar a utilização máscaras para ingresso no recinto, para clientes, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

III – manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.

IV – higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanitização.

V – higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como:

VI – mouses, teclados, máquinas de cartão, carrinhos de supermercados e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

VII – impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 - São Miguel das Matas - BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 - Tel.: (75) 3676-2141

www.saomigueldasmatas.ba.gov.br

Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro | Tel: (75) 3676-2141 | Gestor: Valdelino de Jesus Santos – Prefeito

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Art. 4º – com base nos Decretos Estaduais que tratam da matéria, a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas neste Decreto.

Art. 5º - O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 09/03/2022 com vigência até dia 21/03/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Miguel das Matas-BA, 09 de março de 2022.

VALDELINO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal